

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.855, DE 2003

Institui o ano de 2006 como o “Ano Nacional do Idoso”.

Autora: Deputada ZELINDA NOVAES

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.855, de 2003, da nobre Deputada Zelinda Novaes, pretende instituir o “Ano Nacional do Idoso”, a ser comemorado em 2006.

Na justificação, a autora lembra a ausência de uma cultura de respeito aos idosos no País, o que se comprova facilmente diante de situações de vexame ou humilhação a que são submetidos os idosos.

Entende que são necessárias campanhas de conscientização da sociedade para a importância da valorização dos idosos, tomando como exemplos a instituição do “Ano da Mulher” , o “Ano do Turismo”, dentre outros.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição do “Ano Nacional do Idoso”, a ser promovido em 2006, parece-nos medida oportuna, com vistas a potencializar a divulgação do Estatuto do Idoso, recentemente aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro do corrente ano.

O Estatuto do Idoso representa, inegavelmente, passo significativo na busca de conscientização da sociedade para a necessidade de valorização dos idosos.

Há que se desenvolver uma cultura de respeito ao idoso, como ser humano e cidadão, o qual já tendo prestado a sua contribuição, pessoal e profissional, para a sociedade, tem o direito de colher a retribuição correspondente, em termos do reconhecimento do cabedal de cultura e experiências acumulados ao longo da vida.

Queremos aqui reiterar o testemunho do desrespeito contra os idosos, observado por ocasião da V Caravana Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2002, pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa.

Tivemos a oportunidade de visitar asilos de idosos, em diversos Estados brasileiros, e pudemos comprovar denúncias de maus-tratos e de degradação de idosos, em instituições que não oferecem as condições elementares para o atendimento aos idosos.

Notamos, especialmente, que os idosos dependentes, privados da locomoção ou de deficiência sensorial, ficam relegados aos aposentos, sem nenhum contato com o mundo exterior, esperando amargamente o final de suas existências.

Em muitos casos, não há qualquer atividade a ser desenvolvida, para ocupação e entretenimento dos idosos, embora muitos deles apresentam condições razoáveis de saúde física e mental.

São comuns as situações de abandono pelos familiares, o que fomenta o sentimento de desvalia e o ressentimento pelo anos de vida

despendidos com a criação e formação dos filhos, ante a ingratidão de que são vítimas.

Nesse contexto, a implementação do Estatuto do Idoso será decisiva para se alcançar um tratamento mais adequado aos idosos, sobretudo nas instituições asilares, bem como responsabilizar os familiares pelo abandono, coibindo o internamento, nos casos em que é possível a manutenção do idoso no seio da família.

Temos a certeza de que os eventos a serem promovidos na celebração do Ano Nacional do Idoso irão contribuir efetivamente para a divulgação do Estatuto do Idoso e a sensibilização da sociedade para o seu cumprimento.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.855, de 2003.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2003.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator